

# Governo Municipal de Brejão

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/VALOR AO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 0132/A-09/2021.**

**Processo Licitatório nº 041/2021.**

**Pregão Presencial nº 017/2021.**

Gestora de Brejão  
329  
[Signature]

**EMENTA:** 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE BREJÃO/PE**, E DO OUTRO A EMPRESA **JM PINTO E AQUINO LTDA EPP – CONTRUTORA SERRA DE PEDRA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **24.416.808/0001-12**.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/VALOR DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 0132/A-09/2021**.

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo - valor do **Contrato Administrativo PMB de nº 0132/A-09/2021**, que tem por objeto a capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte, com carga manual e/ou mecânica de material de qualquer natureza sobre caminhão, deixando área livre e desimpedida para que se tenha um retrato fiel de todos os acidentes do terreno, desta forma dando-se melhoramento e recuperação dos terrenos, deixando área livre e desimpedida para que se tenha um retrato fiel de todos os acidentes do terreno, desta forma dando-se melhoramento e recuperação dos terrenos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Planilhas anexas.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, através de um Termo Aditivo entre as partes.

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta dos serviços, visando uma eficaz e eficiente na prestação de serviços.

**Considerando** comprovada a possibilidade, faz em virtude do interesse público o acréscimo dos serviços, faz-se necessário ressaltar que os serviços de: capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte, para melhor atendimento das necessidades contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Oitava Contratual.

**Considerando** por fim, que o Secretário Municipal solicita através da Comunicação Interna/2022, conforme despacho autorizativo da Gestora Municipal, para acréscimo dos serviços. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade.

[Signature]



## Governo Municipal de Brejão

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo, que entre si firmam, como:

**a) Contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, nº 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita a Sra. **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE, e, de outro lado,

**a) Denominada como Contratada, a Empresa JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra**, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A cidade Brejão, Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12, neste ato representado pelo Senhor **João Pinto de Barros**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.462.634-00 e Registro Geral – RG sob o nº 909.310-SSP/PE,

De acordo com o Pregão Eletrônico nº 017/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, atualizada pelas Leis nºs: 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie e a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo PMB nº 0132/A-09/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMB nº 0132/A-09/2021, o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor.

2.2. Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 041/2021 – Pregão Eletrônico nº 017/2021, planilha orçamentária de acréscimo, mapa georreferenciamento.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Contrato e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica alterada a **Cláusula Quarta do Contrato Administrativo PMB nº 0132/A-09/2021**, firmado em 22 de setembro de 2021 e alterações posteriores, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO (VALOR)

4.1. O valor do presente acréscimo é de **R\$ 15.338,40 (quinze mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha anexo aos autos, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde ao percentual de **7,70% (sete vírgula setenta por cento)**, correspondente à ~~inserção de novas rotas descritas nos itens 1.41 e 1.43, do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.~~ Neste

Pca Melquíades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00

**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE  
Fis. 2 de 4

*Elisabeth Barros de Santana*



## Governo Municipal de Brejão

modo, o valor global do Contrato Administrativo PMB nº 0132/A-09/2021, que era de R\$ 198.115,00 (cento e noventa e oito mil e cento e quinze reais) passa a ser de R\$ 213.453,40 (duzentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e três mil e quarenta centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se o acréscimo/valor na Cláusula Terceira do contrato, devido ser resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme corresponde o referido termo aditivo o acréscimo de valor correspondente a **R\$ 15.338,40 (quinze mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)** ou seja, **7,70% (sete vírgula setenta por cento)**, correspondente à inserção de novas rotas descritas nos itens 1.41 e 1.43, com intuito de beneficiar novos acessos e consequentemente os usuários das rotas descritas, sendo o que objetiva na forma da legalidade os ajustes necessários, possibilitando, assim, economicidade ao erário público.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício.

|                         |                  |                                                           |
|-------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária    | 27               | Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos            |
| Projeto/ Atividade      | 15.122.1503.2071 | Manutenção das Atividades da Unidade                      |
| Projeto/ Atividade      | 15.452.1503.2072 | Serviços Urbanos, Inc.Coleta de Lixo e Iluminação Pública |
| Classificação Econômica | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica            |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente **Termo Aditivo** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão e no diário oficial dos municípios- DOM-AMUPE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

### CLÁUSULA NONA – FORO

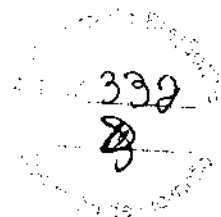
9.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns-PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

9.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de acréscimo/valor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada** e pelas testemunhas abaixo.



# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE) 11 de janeiro de 2022.



  
**Dra. Elisabeth Barros e Santana**  
CPF/MF sob o nº 054.926.744-12  
**Prefeitura Municipal de Brejão/PE**  
CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00  
**CONTRATANTE**

  
**JM PINTO E AQUINO LTDA EPP**  
(Construtora Serra de Pedra)  
CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12  
Representado pelo Sr. **João Pinto de Barros**  
CPF/MF sob o nº 080.462.634-00 e RG sob o nº 909.310-SSP/PE  
**CONTRATADA**

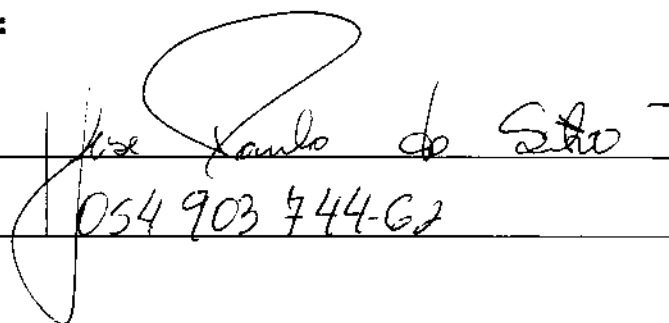
## TESTEMUNHAS:

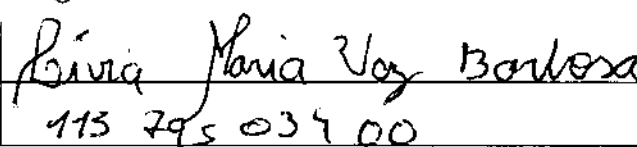
Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:

  
Jose Paulo do Sato  
054 903 744-62

  
Sivia Maria Vaz Barbosa  
113 795 039 00

